

Art. 2º São atribuições do coordenador do comitê:

- I- cumprir e fazer cumprir as deliberações do comitê;
- II- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir os trabalhos, ordenar discussões e proclamar o resultado das votações do comitê;
- III- assinar a correspondência, documentos e quaisquer outros papéis oficiais do comitê;
- IV- organizar a pauta das reuniões e promover sua divulgação;
- V- submeter aos membros do comitê, para apreciação e aprovação, a ata das suas reuniões e votação de matérias de sua competência;
- VI- promover diligências ou solicitar informações, dados e documentos às diversas unidades do Tribunal relacionadas às matérias de sua competência.

Art. 3º As reuniões do comitê serão:

- I- ordinárias, quando realizadas semestralmente;
- II- extraordinárias, quando solicitada por quaisquer de seus membros e convocada pelo coordenador.

§ 1º Caberá ao coordenador do comitê providenciar a disponibilização da pauta e a lavratura das atas dos trabalhos.

§ 2º O coordenador poderá, quando necessário, convocar representante de quaisquer unidades do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para participar das reuniões e subsidiar as decisões do comitê, sem direito a voto.

§ 3º O coordenador indicará um substituto entre os membros do comitê, para conduzir a reunião ordinária ou extraordinária, caso haja impossibilidade da sua participação.

Art. 4º O CGR deverá apresentar relatório anual das atividades realizadas pelo comitê à Presidência, com apoio da Secretaria de Governança, nos termos da Resolução Administrativa nº 21/2022.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de abril de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 284/2023

Constitui Grupo de Trabalho para implantação do Sistema de Integridade no Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei no 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 08/2013, de 26/11/2013, deste Tribunal que instituiu o Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que prevê a integridade como um dos princípios e padrões éticos de conduta, além de criar a Comissão de Ética dos Membros, atualmente vigente pelo Ato da Presidência nº 11/2023;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 01/2016, publicada no DOE-TCE/CE em 11/04/2016, que instituiu o Código de Ética dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que prevê a integridade como um dos princípios e valores éticos fundamentais, além de criar a Comissão de Ética, atualmente designada pela Portaria nº 793/2022;

CONSIDERANDO que por meio da Resolução Administrativa nº 04/2018, publicada no DOE-TCE/CE em 19/07/2018, o Tribunal aderiu às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) – Nível 1, que envolvem os princípios basilares e pré-requisitos, desenvolvidas e recomendadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), dentre eles a NBASP 30 que aborda a “Gestão da ética pelos Tribunais de Contas”;

CONSIDERANDO a implementação da Política de Governança Institucional deste Tribunal, por meio da Resolução Administrativa nº 04/2019, publicada no DOE-TCE/CE em 09/05/2019, em que a integridade figura como um dos princípios, de forma que o Sistema de Governança será regido com probidade, zelo, economia e observância às regras e aos procedimentos da instituição;

CONSIDERANDO a previsão na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) de que os órgãos de controle orientarão aqueles que participam de certames públicos acerca da implantação e do desenvolvimento de um programa de integridade, sendo salutar que os próprios órgãos de controle também possuam um programa de integridade implementado;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta ATRICON/IRB nº 001, de 13/06/2022 que dispõe sobre normas gerais para a instituição de sistemas de integridade no âmbito dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um sistema de integridade para reforçar neste Tribunal a cultura de um ambiente ético, íntegro, impessoal, ausente de conflito de interesses e no qual prevaleça o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) destinado a avaliar contexto e propor instrumentos para implantação de Sistema de Integridade no TCE/CE e propor programa para possibilitar sua implementação e execução.

Art. 2º Ficam designados para compor o GT os representantes das seguintes unidades:

- I- Liana Peixoto Brandão Bandeira – representante da Secretaria de Governança;
- II- José Teni Cordeiro Júnior – representante da Presidência;
- III- Almir Pires Filho – representante da Corregedoria;
- IV- Felipe Jorge Ferreira Koury – representante da Controladoria;
- V- Fábio Menezes Nogueira – representante da Procuradoria Jurídica;
- VI- Luiz Gonzaga Dias Neto – representante da Comissão de Ética dos servidores;
- VII- Bruno de Oliveira Carneiro – representante da Comissão de Ética dos servidores;
- VIII- Reuben Bezerra Barbosa – representante da Comissão de Ética dos servidores.

§ 1º Ao GT são assegurados a autonomia para a execução das atividades e o acesso às pessoas, aos documentos, às informações e aos sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo e das atribuições descritas nesta Portaria.

§ 2º As atividades do GT serão realizadas sem prejuízo das demais atribuições regulares de seus membros.

§ 3º O representante da Secretaria de Governança coordenará as atividades e as reuniões, com envio de relatórios parcial e final das ações desenvolvidas pelo GT ao Comitê de Governança, a quem caberá a deliberação, em reunião exclusiva para este fim, e encaminhamento à Presidência.

Art. 3º Caberá ao GT constituído:

I- elaborar minuta de Resolução Administrativa para instituição de Sistema de Integridade no TCE/CE, contemplando, pelo menos, princípios, diretrizes, objetivos, instâncias, elementos, processos e programa de integridade, a ser submetida ao Comitê de Governança para aprovação, com posterior providências de envio à Presidência até 30/06/2023;

II- revisar e propor alteração na Resolução nº 10/2014 c/c Resolução nº 08/2019;

III- analisar o contexto da organização, por meio de avaliação das atribuições das demais unidades deste Tribunal que se relacionam à temática, a fim de propor alterações necessárias para a implantação do sistema de integridade, e

IV- propor modelagens dos principais processos de integridade identificados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30/10/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de abril de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 113/2022

PROCESSO Nº: 17844/2020-8 (PROCESSO PRINCIPAL Nº 06785/2018-0)

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CATUNDA

PERÍODO: 2013

INTERESSADO: FRANCISCO FREIRE CAMÊLO

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 07/02/2022 A 11/02/2022

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CATUNDA. EXERCÍCIO DE 2015. RAZÕES RECURSAIS SANANDO AS IRREGULARIDADES DO ACÓRDÃO RECORRIDO.